



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

MENSAGEM Nº 33/2025/PMC

Coari, 22 de dezembro de 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Coari,

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, nos termos do art. 78, III da Lei Orgânica do Município de Coari, o incluso Projeto de Lei que Institui a Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Coari, cria o Programa Municipal “Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação”, integra sua execução à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação (Lei Municipal nº 893/2025).

O presente Projeto estabelece um marco moderno de política pública voltada ao desenvolvimento econômico sustentável, alinhado à vocação regional de Coari e às oportunidades relacionadas à bioeconomia, inovação tecnológica, indústria, comércio e serviços.

A proposta estrutura mecanismos transparentes e responsáveis para a instalação de empreendimentos produtivos, prevendo, entre outros instrumentos, a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e, em situações justificadas, doação de imóveis públicos com encargos, sempre acompanhados de prazos, metas, fiscalização e cláusula de reversão automática, garantindo a proteção do patrimônio público.

Importa destacar que o Projeto se integra diretamente à Lei Municipal nº 893/2025, que criou a Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação, conferindo a essa autarquia o papel de gestora técnica e operacional do Programa, sob supervisão do Poder Executivo. Dessa forma, evitam-se sobreposições institucionais, fortalecem-se a governança e a eficiência administrativa, e amplia-se a capacidade de captação de recursos e parcerias.

O texto também dedica capítulo específico à bioeconomia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D), estimulando:

- bionegócios e cadeias agroextrativistas sustentáveis;
- cooperação com universidades, institutos e centros de pesquisa;
- implantação de laboratórios e núcleos de inovação;
- capacitação de trabalhadores locais;
- agregação de valor à produção agroindustrial e rural.

Além disso, o Projeto estabelece processo seletivo por Chamamento Público, com critérios objetivos, comissão técnica multidisciplinar e publicização dos resultados, assegurando



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

impeessoalidade, transparência e respeito às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

Estamos convictos de que o “Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação” representa um passo decisivo para diversificar a economia, atrair novos investimentos, gerar empregos de qualidade e inserir Coari em rotas de inovação, tecnologia e sustentabilidade, sempre com responsabilidade fiscal e compromisso social.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa, certo de que contará com o apoio dos Nobres Vereadores no esforço comum de promover o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Atenciosamente,

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Lei de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Coari, cria o Programa Municipal “Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação”, integra sua execução à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação (Lei Municipal nº 893/2025).

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, faço saber que a Câmara Municipal de Coari aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GOVERNANÇA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação”, destinado a promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, mediante atração, instalação e expansão de empreendimentos produtivos, industriais, tecnológicos, ambientais e estratégicos.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – gerar emprego e renda;
- II – estimular inovação, pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- III – fomentar a bioeconomia e cadeias produtivas sustentáveis;
- IV – diversificar a economia local e agregar valor à produção;
- V – ampliar a base arrecadatória, com responsabilidade fiscal;
- VI – atrair investimentos alinhados ao interesse público;
- VII – melhorar a logística da produção e do escoamento de produtos.

Art. 3º O Programa observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, transparência, competitividade e controle social.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 4º A execução técnica e operacional do Programa será coordenada pela Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 893/2025, observadas as diretrizes desta Lei e a supervisão do Poder Executivo.

§1º Compete à Agência elaborar projetos, gerir áreas destinadas ao Polo, celebrar convênios, acompanhar a execução e monitorar resultados.

§2º A Agência atuará integrada às Secretarias Municipais envolvidas.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE INCENTIVO

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder às empresas selecionadas:

- I – concessão de direito real de uso – CDRU sobre imóveis públicos;
- II – doação com encargo de imóveis públicos, quando comprovado interesse público relevante;
- III – apoio à infraestrutura interna e de acesso;
- IV – incentivos econômicos específicos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º A CDRU será o instrumento preferencial.

§2º A doação somente ocorrerá quando comprovada a inviabilidade da CDRU, com cláusula de reversão automática.

§3º Benefícios tributários dependerão de lei específica com estudo de impacto fiscal.

CAPÍTULO III

DO POLO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 6º Fica instituída a Área do Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação, composta por imóveis públicos municipais destinados à implantação de empreendimentos selecionados.

Art. 7º O Executivo poderá definir, ampliar e remanejar áreas do Polo, implantar infraestrutura e firmar parcerias públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção ocorrerá por Chamamento Público, contendo:

- I – critérios de habilitação;
- II – contrapartidas exigidas;
- III – critérios técnicos de pontuação;
- IV – prazos, fases e recursos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Parágrafo Único. O edital de Chamamento Público deverá incluir, entre os critérios técnicos de pontuação de que trata o inciso III, a apresentação de um plano de contratação e capacitação de mão de obra local, atribuindo-se maior pontuação às propostas que se comprometerem com as metas mais elevadas de aproveitamento de trabalhadores residentes no Município de Coari.

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação do Polo, composta por representantes:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III – Secretaria Municipal de Planejamento;

IV – Secretaria de Meio Ambiente;

V – Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação.

§1º A Comissão emitirá parecer técnico fundamentado;

§2º Resultados serão publicados no Portal Oficial e Diário Oficial.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES, ENCARGOS E PRAZOS

Art. 10. As empresas beneficiárias deverão:

I – iniciar obras em até 12 (doze) meses;

II – iniciar operações em até 36 (trinta e seis) meses;

III – cumprir plano de geração mínima de empregos, previamente aprovado pela Comissão Municipal de Avaliação do Polo, que estabelecerá uma meta quantitativa proporcional ao porte do empreendimento e ao valor do incentivo concedido;

IV – obedecer normas urbanísticas e ambientais;

V – manter a atividade por, no mínimo, 10 (dez) anos.

Art. 11. O ato concessório conterá prazos, metas, penalidades e cláusula de reversão automática do imóvel ao patrimônio municipal, sem indenização, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. A reversão de que trata este artigo independerá de notificação judicial ou extrajudicial, operando-se de pleno direito a partir da publicação do ato administrativo que declarar o descumprimento dos encargos, assegurado o devido processo administrativo com contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CAPÍTULO VI

DA BIOECONOMIA, INOVAÇÃO E P&D

Art. 12. Terão prioridade os projetos que:

- I – utilizem recursos da floresta, rios e biodiversidade de forma sustentável;
- II – desenvolvam bionegócios, bioindústrias e cadeias agroextrativistas;
- III – invistam em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D);
- IV – promovam rastreabilidade, certificação ambiental e agregação de valor local.

Art. 13. Poderão ser concedidos incentivos adicionais, conforme regulamento, para empreendimentos que:

- I – firmarem cooperação com universidades, institutos e centros de pesquisa;
- II – instalarem laboratórios ou núcleos de P&D no Município;
- III – capacitem trabalhadores locais em tecnologia, bioeconomia e inovação;
- IV – implementar programas de compras de produtores rurais e extrativistas locais, com instalação de bioindústrias no Município;
- V – incentivar a instalação e expansão de bionegócios e bioindústrias no Município.

Art. 14. Projetos do setor agroindustrial e agroextrativista poderão receber apoio específico para logística, processamento, armazenamento e agregação de valor.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO, PENALIDADES E REVERSÃO

Art. 15. O Município e a Agência realizarão acompanhamento anual do cumprimento das obrigações.

Art. 16. O descumprimento acarretará:

- I – advertência;
- II – multa contratual, se prevista;
- III – rescisão;
- IV – reversão automática do imóvel ao Município.

Parágrafo único. Havendo fraude ou dano ao erário, serão comunicados o Ministério Público e os órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É vedada a cessão ou transferência do imóvel sem autorização do Município.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 18. O Programa Municipal “Polo Coari – Desenvolvimento e Inovação”, deverá observar, quando aplicável, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, cabendo à Agência Coari de Desenvolvimento e Inovação promover iniciativas de educação e conscientização, bem como acompanhar indicadores relacionados, e em todas as ações e divulgação do programa estarem acompanhadas dos ODS.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais e realizar suplementações, remanejamentos ou transposições necessárias à execução desta Lei, observadas a legislação orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. As diretrizes, os objetivos, as metas e as ações prioritárias estabelecidas nesta Lei incorporam a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de modo a assegurar os recursos necessários para sua plena e efetiva implementação.

Art. 21. O Executivo poderá regulamentar a Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de dezembro de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari